

Respectivo Protocolo, assinado em Lisboa, em 11 de Novembro de 2005.

Por parte de Portugal o Acordo foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 121/2006 e aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 62/2006, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 6 de Dezembro de 2006.

Nos termos do n.º 4 do Protocolo, este entrou em vigor no dia 18 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 8 de Abril de 2008. — O Subdirector-Geral, *Ricardo Eduardo Vaz Pereira Pracana*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 296/2008

de 17 de Abril

Pela Portaria n.º 741/2003, de 8 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal das Musteas (processo n.º 3195-DGRF), situada no município de Mora, válida até 8 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Cabeção.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal das Musteas (processo n.º 3195-DGRF).

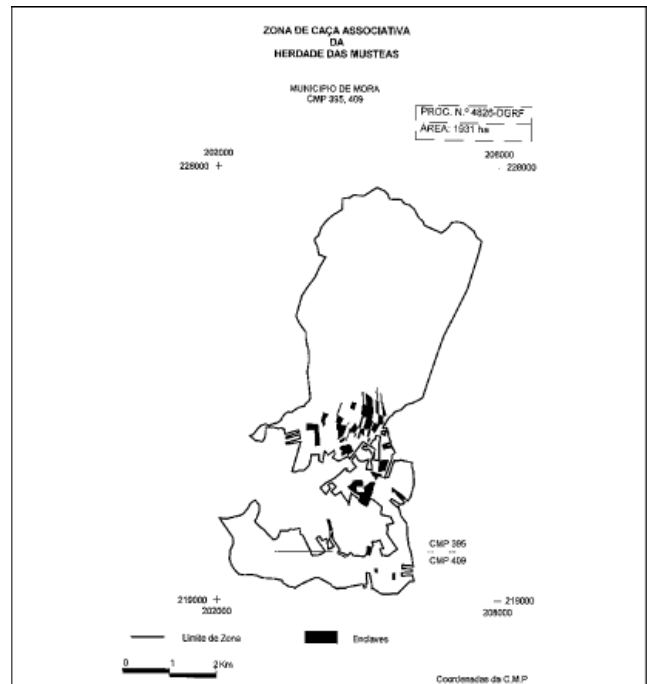
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de Cabeção, com o número de pessoa colectiva 504746880 e sede na Rua de Lisboa, 13, 7490 Cabeção, a zona de caça associativa da Herdade das Musteas (processo n.º 4826-DGRF), englobando vários prédios rústicos sites nas freguesias de Cabeção e Pavia, município de Mora, com a área de 1931 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º É revogada a Portaria n.º 741/2003, de 8 de Agosto.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 19 de Março de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2008.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 297/2008

de 17 de Abril

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, e do despacho n.º 22 522/2006, de 17 de Outubro, foram estabelecidos, respectivamente, o regime jurídico aplicável às entidades certificadoras e as condições e demais requisitos que estas devem cumprir para que possam ser designadas para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

A Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes apresentou, no âmbito do despacho n.º 22 522/2006, de 17 de Outubro, uma candidatura a entidade certificadora dos produtos vitivinícolas com direito à DO «Vinho Verde» e IG «Minho», tendo a mesma sido objecto de análise e verificação da sua conformidade face às condições estabelecidas na legislação.

Esta entidade, embora ainda não esteja acreditada nos termos da norma NP EN 45011, evidencia ter o seu processo de acreditação a decorrer e respeitar a referida norma e o seu laboratório, estando já acreditado pela norma NP

EN ISO/IEC 17025, não cumprindo ainda com a totalidade dos requisitos respeitantes às análises físico-química e sensorial nos termos do determinado nos anexos A e B do citado despacho, evidencia, porém, ter o seu processo de extensão a decorrer.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, nos termos do despacho n.º 5834/2008, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Março de 2008, o seguinte:

1.º É designada a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV) como entidade certificadora para exercer funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Vinho Verde» e à indicação geográfica (IG) «Minho».

2.º A presente designação da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes como entidade certificadora é feita sob condição resolutiva, nos termos do n.º 9.2 do despacho n.º 22 522/2006, de 17 de Outubro, devendo a acreditação desta entidade certificadora, no âmbito da norma NP EN 45 011, ter lugar, o mais tardar, até 31 de Dezembro de 2008.

3.º A não verificação da condição referida no número anterior implica a caducidade da presente designação.

O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*, em 8 de Abril de 2008.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 298/2008

de 17 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Jogos da XXIX Olimpíada», com as seguintes características:

Ilustrações: João Machado;

Dimensão: 40 × 30,6 mm;

Picotado: 11 $\frac{3}{4}$ × Cruz de Cristo;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 30 de Abril de 2008;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — ciclismo — 335 000;

€ 0,30 — atletismo — 335 000;

€ 0,75 — salto em comprimento — 255 000;

Bloco com 4 selos (€ 3) — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 10 de Abril de 2008.

Portaria n.º 299/2008

de 17 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «Campeonato Europeu Triatlo 2008», com as seguintes características:

Design: Acácio Santos/Túlio Coelho;

Dimensão: 80 × 30,6 mm;

Picotado: 11 $\frac{3}{4}$ × Cruz de Cristo;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 9 de Maio de 2008;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 2 — Vanessa Fernandes, Bruno Dias e Duarte Marques — 200 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 10 de Abril de 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 300/2008

de 17 de Abril

A Comissão Europeia instituiu, através do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) com o objectivo de apoiar os trabalhadores que perderam o emprego em resultado de importantes mudanças na estrutura do comércio mundial causadas pela globalização.

As candidaturas a este fundo comunitário são da responsabilidade do Estado membro, tendo de ser demonstrada a relação entre pelo menos mil despedimentos numa ou mais empresas de um mesmo sector de actividade e as alterações estruturais que esse sector tem sofrido por força da globalização do comércio mundial. Assim, nos termos do referido regulamento comunitário, esta demonstração pode ser efectuada por via de um aumento substancial das importações para a União Europeia, do declínio da quota de mercado da União Europeia num determinado sector ou da deslocalização das empresas para países extracomunitários.

Após uma análise conjugada entre os critérios de intervenção do FEG e os elementos disponíveis relativamente à situação de várias empresas, sectores e regiões de Portugal, foi apresentada à Comissão Europeia uma primeira candidatura no sector automóvel, considerando que, face ao aumento da produção e das vendas de veículos automóveis a nível mundial, a União Europeia tem vindo a perder quota de mercado relativamente aos países do eixo Ásia-Oceânia. Com efeito, entre 2001 e 2006, o peso relativo da União Europeia na produção de veículos automóveis passou de 30,6% para 26,9% (- 3,7 pontos percentuais).

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., foi designado autoridade nacional para efeitos do FEG, sendo no âmbito desta candidatura o organismo responsável pela gestão dos apoios a conceder aos trabalhadores